

## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### MENSAGEM

Submetemos à acurada apreciação do Poder Legislativo local o Projeto de Lei nº 067/2021, cuja proposta é atualizar a Lei Municipal nº 301 de 06 de março de 1997.

O texto da Lei antes mencionada, previa o custeio pelo Município de pedras de basalto para a construção de calçadas nas ruas do Bairro Jardim da Alegria.

Com a alteração pretendida, além da pedra basalto, que está escassa no mercado e se tornou muito dispendiosa, propõem-se que as calçadas sejam feitas com os chamados bloquetes de concreto intertravado (PVS), tipo de pavimento mais usado na atualidade.

Além disso, pretende-se ampliar o benefício para munícipes de outras ruas e bairros da cidade.

Junto com o piso para o pavimento, o Município também se propõe a custear o meio-fio de cada projeto.

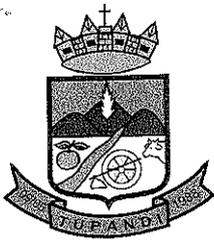
Assim, encaminhamos para a análise e aprovação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI aos 04 dias do mês de outubro de 2021.

*José Hilário Junges*  
**José Hilário Junges**  
Prefeito Municipal



*132*  
*04.10.21*  
*msp*



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 067/2021

### ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº301, DE 06 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 301, de 06 de março de 1997, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar pedras ou bloco de concreto intertravado (PAVS), bem como meio-fios, para a construção de calçadas nas ruas do município de Tupandi-RS.*

*§ 1º A doação far-se-á mediante contrapartida do morador, cabendo-lhe as demais despesas decorrentes da execução da obra, como mão-de-obra, pó de brita, cimento, entre outras.*

*§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Viação a supervisão das obras, de tal forma que estas atendam aos princípios legais, e evitar desperdícios, desvios, ou falta do material doado.*

*§ 3º Fica o Setor de Licitações e Contratos do Município autorizado a promover o devido chamamento público para credenciamento de empresas interessadas em fornecer o piso para o pavimento, cabendo ao município a escolha da empresa que lhe for mais conveniente.*

Art. 2º. Altera a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 301, de 06 de março de 1997, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*Art. 4 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

Art. 3º. A presente Lei passa a vigorar com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar materiais para pavimentação de calçadas em diversas ruas do Município, e dá outras providências".

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 04 de outubro de 2021.

  
JOSE HILÁRIO JUNGES  
Prefeito Municipal